



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 13.941

Concede gratificação aos servidores designados para as atribuições de leiloeiro oficial, de agente de contratação, de pregoeiro e de membro da comissão de contratação; e revoga a Lei 7.446/2010, correlata.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 11 de abril de 2023 o Plenário aprovou:

Art. 1º Os servidores designados para as atribuições de leiloeiro oficial, de agente de contratação, de pregoeiro e de membro da comissão de contratação, que atuarão na abertura, na análise e no julgamento das licitações, de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das atribuições específicas do cargo, receberão gratificação, no valor equivalente à Função de Confiança – FC1.

§ 1º A designação do servidor para a atribuição especial deverá ser precedida de aferição de disponibilidade orçamentária para assunção da despesa, nos moldes dos procedimentos estabelecidos no Sistema de Provimento de Pessoal.

§ 2º A gratificação de que trata o caput deste artigo será paga mensalmente, em caráter eventual e transitório, enquanto os servidores permanecerem no exercício das referidas atribuições.

§ 3º A gratificação de que trata esta Lei não é cumulativa com outra gratificação da mesma espécie e não se incorporará à remuneração do servidor para quaisquer efeitos, bem como sobre ela não incidirão:

- I - quaisquer vantagens de ordem pecuniária, inclusive Gratificação de Natal; e
- II - desconto de contribuição ao Instituto de Previdência do Município de Jundiaí.

Art. 2º O reajuste da gratificação de que trata esta Lei dar-se-á na forma do § 3º do art. 8º da [Lei nº 9.794, de 29 de junho de 2022](#).

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação própria.





Art. 4º Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Lei serão dirimidos pela Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais.

Art. 5º Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal editar norma para estabelecer os procedimentos para a atuação dos leiloeiros oficiais, do agente de contratação, do pregoeiro e dos membros da comissão de contratação de que trata esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Lei 7.446, de 22 de abril de 2010.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em onze de abril de dois mil e vinte e três (11/04/2023).

ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente

